



# OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

COMARCA DE ITAPETININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Carlos Cardoso, 343 – Jardim Marabá – CEP 18213-540

Tel 015 – 3271 0322 – Email: contato@riitapetininga.com.br

Bel. SENEVAL VELOSO DA SILVA – Oficial - Bel. JOÃO DE BARROS DOMINGUES – Substituto

## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé, que nos termos do artigo 45 da Lei 10.406/02, e na forma dos artigos 114 e 119, da Lei n. 6.015/73, em data de 26 de julho de 1993, foi conferida personalidade jurídica a **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**, entidade civil com sede e foro jurídico na Rua João Marcondes, 81, Chácara São Gonçalo, Bairro da Chapadinha, no município e comarca de Itapetininga, conforme **registro em microfilme nº 13.526**, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. \*\*\*

**CERTIFICO MAIS** que, o estatuto social inicial, de 17/janeiro/1993, com as alterações feiras em: 11/dezembro/1996, registrada em **microfilme nº 20.436**; 25/abril/2003, registrada em **microfilme nº 2.200**; 12/janeiro/2005, registrada em **microfilme nº 3.039**; 10/abril/2006, registrada em **microfilme nº 3.502**; 23/janeiro/2007, registrada em **microfilme nº 3.881**; 22/maio/2007, registrada em **microfilme nº 3.985**; 03/janeiro/2018, registrada em **microfilme nº 7.899**; e, a última em 01/outubro/2018, registrada em **microfilme nº 8.156**, transferindo a sede para a Avenida Tenente Urias Emídio Nogueira de Barros, 198, Nova Itapetininga, nesta cidade, em vigor até a presente data. \*\*\* \*\*

O referido é verdade.

Itapetininga, 30 de março de 2021.



*Samuel de Melo Almada Junior*

escrevente

Emolumentos: R\$ 10,51 – Guia 62



Handwritten mark resembling a stylized 'S' or '25' with a checkmark.

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA DA ENTIDADE DENOMINADA "INSTITUIÇÃO NOSSO LAR", CNPJ: 00.403.179/0001-28 PARA O PERIODO DE 28 DE JULHO DE 2018 A 21 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos vinte e oito dias do mês de Julho de dois mil e dezoito, nesta cidade e comarca de Itapetininga, já instalado no novo endereço a Av. Tenente Urias Emídio Nogueira de Barros sendo casa sede no n.º 198 e escritório n.º 571, Nova Itapetininga, CNPJ: 00.403.179/0001-28, em atendimento ao edital de convocação realizado de forma estatutária, reuniram, em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, sob a presidência de Alexandre Sant'Anna de Almeida Gomes e secretariado por Amanda Rodrigues dos Santos, tendo o presidente declarado instalado os trabalhos, desta assembleia, que tem o objetivo alterar o ESTATUTO, em razão de mudança da sede da rua João Marcondes, n.º 81, Vila São Gonçalo Bairro da Chapadinha, para o novo endereço, mudando assim o art. 2º, que passa a ter a seguinte redação: art. 2º: A INSTITUIÇÃO NOSSO LAR, tem foro e sede no município de Itapetininga, Estado de São Paulo, Na rua Tenente Urias Emídio Nogueira de Barros, sendo a sede de n.º 198 e escritório administrativo n.º 571, Nova Itapetininga, CEP: 18.203.260", e permanecendo em vigor os demais artigos aqui não expressamente alterados. Colocando em votação foi aprovado pela unanimidade dos presentes. A seguir, colocou-se em votação a eleição do 1º e 2º SECRETARIO da diretoria Executiva, com mandato para o período de 28 de Julho de 2018 a 21 de Novembro de 2020; uma vez que as atuais ocupantes dos referidos cargos, não mais poderiam exercer o mandato pelo qual foram eleitas. Assim, foram eleitos e empossados os seguintes membros da DIRETORIA EXECUTIVA: PRIMEIRO SECRETARIO; Ian Santiago de Oliveira, brasileiro, casado, educador físico, portador do RG: 47.097.187-3 SSP/SP, CPF: 222.775.298-00, residente e domiciliado na Rua Davino da Costa Calhares, n.º 723, Jardim Bela Vista, nesta cidade; SEGUNDO SECRETARIO: André Luiz Guarnieri Couto, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 42.441.444-2-SSP/SP, CPF: 343.377.248-77, residente na Rua Izaat Dib, 61 Vila Popular, nesta cidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerra a assembleia. Eu, Amanda Rodrigues dos Santos (2º Reg. Civil Itapetininga) Amanda Rodrigues dos Santos), lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente ser assinada.

COLO  
13199.  
INGA


Itapetininga, 28 de Julho de 2018.



Karoline Margo da Silva  
Escrituraria Autorizada  
Itapetininga

Handwritten signatures and initials, including a large '4' and 'IANSO'.

1



**ESTATUTO SOCIAL**  
**INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**  
**CNPJ/MF nº 00.403.179/0001-28**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

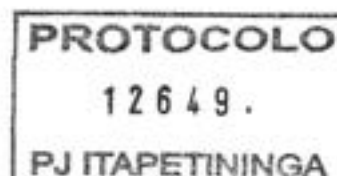
**DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.403.179/0001-28, fundado em 26 de Julho de 1993, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que oferta serviços na área da assistência social, regendo-se, o presente estatuto pelo disposto nas Leis 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.742/1993 c.c. com o Decreto nº 7.788/2012, e ainda, pelas demais Leis vigentes acerca do seu objeto e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único** - O Estatuto original da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** foi registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapetininga/SP, sob o número 13.526, em 26 de julho de 1993.

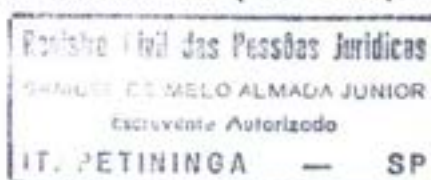
**CAPÍTULO II**

**DA SEDE E FILIAIS**



**Art. 2º** - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** tem foro e sede no município de Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua João Marcondes, nº 81, Vila São Gonçalo, CEP 18206-740.

**Art. 3º** - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** poderá criar filial, escritórios de representação e núcleos de convivência e atendimento para cumprir com seus



objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

**Art. 4º - A INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** tem como missão ofertar acolhimento institucional provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, zelando por seu bem estar, saúde, educação, orientação profissional, formação moral e religiosa; oferecendo um acompanhamento psicossocial, familiar e espiritual que permita o desenvolvimento de suas potencialidades e a superação da vulnerabilidade social, atendendo, guardados os limites legais e orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II. Universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;
- III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- IV. Igualdade do direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Manter a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado ou Município, não obstante possuir natureza privada;
- VI. Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**, bem como

PROTOCOLO  
12649.  
PJ ITAPETININGA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
DANIEL CO MELO ALMADA JUNIOR  
Escrivente Autorizado  
ITAPETININGA — SP

a efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;

**VII.** Fornecer proteção à criança e ao adolescente acolhido e suas dependências, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas psicossociais no campo do atendimento, dirigido à indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, bem como no assessoramento, defesa e garantia de seus direitos, e representa-los extrajudicialmente e/ou judicialmente quando necessário;

**VIII.** É principalmente uma Associação de Atendimento que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial à criança, ao adolescente e às famílias em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, bem como, toda legislação vigente voltada à Assistência Social;

**IX.** É também uma Associação de Defesa e Garantia de Direitos que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações, respeitadas as deliberações do CNAS;

**X.** Poderá também ser uma Associação de Assessoramento que de forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços e executará programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e suas alterações, respeitadas as deliberações do CNAS;

PROTOCOLO  
12649.  
PJTAPETININGA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
BANKLEI DE MELO ALMADA JUNIOR  
Escritorinha Autorizada  
ITAPETININGA — SP



**Art. 5º - A INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** presta serviços e executa programas e projetos de forma gratuita, continuada, permanente e planejada na área de Assistência Social – Proteção Social Especial – Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional, bem como tem finalidade além das estipuladas na Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações e nas demais normas vigentes que tratam das entidades de assistência social, as seguintes diretrizes:

- I. Acolher e garantir proteção integral;
- II. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- IV. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- V. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- VI. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- VII. Possibilitar a convivência comunitária;
- VIII. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- IX. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- X. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente sob sua guarda e responsabilidade no sistema educacional.

**Art. 6º -** Para o atendimento das finalidades, a **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 7º -** A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** poderá também executar ou



supervisionar programas de inclusão ao mercado de trabalho, cursos livres e profissionalizantes, atividades esportivas, de lazer e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

**Art. 8º** – Para poder desenvolver o serviço de qualidade, a **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** poderá firmar convênios e parcerias, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Parágrafo Único** - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** poderá ainda promover campanhas educativas, publicitárias e de captação de recursos, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo, eventos, a promoção do estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

**Art. 9º** - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

#### CAPÍTULO IV

#### **DO PERÍODO DE DURAÇÃO**

**Art. 10º** - O período de duração da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** é por tempo indeterminado.

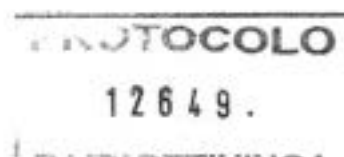
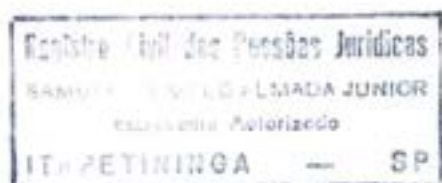
### TÍTULO II

#### **DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL**

#### CAPÍTULO I

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 11º** - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** é constituída por um número ilimitado de **ASSOCIADOS** iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:



**I - Fundadores:** Assim considerados aqueles presentes na ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado a registro;

**II - Contribuintes:** Todos aqueles que concorram para a Associação com o pagamento de uma contribuição mensal;

**III - Beneméritos:** Os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorram com quantia vultosa.

**IV - Benfeitores:** Todos aqueles que contribuírem com donativos de qualquer espécie.

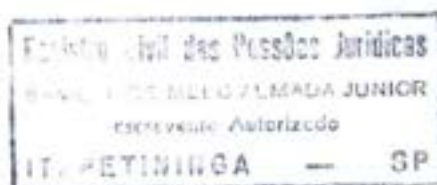
**Art. 12º** - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** contará com uma categoria de contribuintes denominada **PARCEIROS**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

**a) Parceiros:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira.

**§ 1º** - Os **PARCEIROS** poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

**§ 2º** - A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **PARCEIROS**, definidas em regimento interno, se houver.

**Art. 13º** - Os associados, os parceiros, os membros da Diretoria Executiva e do





Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder.

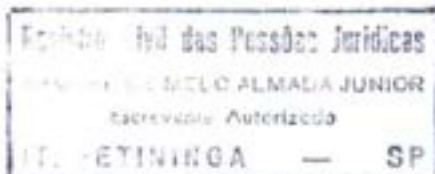
**Art. 14º** - A qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo àqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da instituição, e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**.

**Parágrafo Único** - Aos associados são assegurados direitos iguais, de modo que, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas por esse estatuto.

**Art. 15º** - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 16º** - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada por 02 (dois) associados efetivos e encaminhada a Diretoria Executiva, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la formalmente ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

- I - As pessoas físicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:
- Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da organização;
  - Maior de 18 (dezoito) anos;
  - Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;





- d) Pleno gozo de seus direitos políticos;
- e) Concordância com o presente estatuto e cumprimento de suas disposições na associação e fora dela;
- f) Idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º - Ao ser admitido, o associado assinará um termo de compromisso que define e estabelece suas obrigações para com a associação.

§ 2º - Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados.

§ 3º - Os valores das contribuições dos associados serão fixados pela Diretoria Executiva.

**Art. 17º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:**

- I. Participar das atividades da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal, nas hipóteses previstas nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;
- VI. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
- VII. Propor novos associados.

**Art. 18º - São deveres dos associados:**

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimento;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;



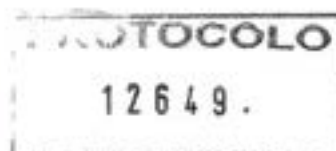
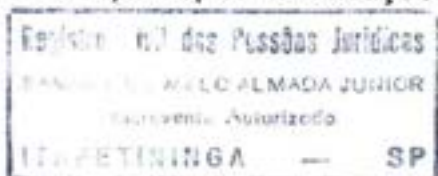
- IV. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- V. Defender o patrimônio e os interesses da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização;
- VII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decore e bom nome da Associação.

**Art. 19º** - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis, podendo até indenizar a Associação por danos causados a ela.

**Parágrafo Único** - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 20, 21, 22 e 23 deste Estatuto Social.

**Art. 20º** - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**;
- VI. Prática e condenação transitada em julgado por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;
- VII. Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave, e
- VIII. Fazer quaisquer declarações, por quaisquer meios de comunicação, em





nome da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**, ou representar a **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** de qualquer forma sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

**Art. 21º** - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

**Art. 22º** - Aquele associado que for excluído da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, reembolso, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

**Art. 23º** - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

**Parágrafo Único** - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 16.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**Art. 24º** - São órgãos da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração

deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 25º** – No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, o respectivo substituto do cargo exercerá as funções até o término do mandato, conforme disposto no art. 32, parágrafo segundo. Já na hipótese de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente, observando-se o disposto no art. 42, §§ºs 1º e 2º.

### CAPÍTULO III

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 26º** - A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 27º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e destituí-los se necessário;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 51 e 52 deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
- V. Aprovar o Regimento Interno, se houver;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras associações à Associação;

For. Civ. das Pessoas Jurídicas	PROTÓCOLO
ALMADA JUNIOR	12649.
Autorizado	UITAPETININGA
UITAPETININGA - SP	

*[Handwritten signature]*

IX. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver;

X. Destituir, a qualquer tempo, os administradores, inclusive os membros da Diretoria Executiva que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

XI. Dissolução ou extinção da presente Associação.

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 28ª - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como discutir e homologar as contas, o balanço patrimonial e o parecer do conselho fiscal e eleição, respectivamente. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
- b) Extraordinariamente quando convocada de acordo com o art. 31.

Art. 29º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

Arquivo 2º Substituto

Prefeitura Municipal de Itapetininga  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Nº 12649  
 ITAPEATINGA - SP

**Art. 30º** – A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na sede da Associação, ou publicação na imprensa local ou por meio de circulares ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Parágrafo primeiro** - Na hora marcada a Assembleia será instalada por quem a convocou.

**Parágrafo segundo** - Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria Executiva.

**Art. 31º** - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

**Parágrafo primeiro** - As eleições serão realizadas por votação aberta, sendo vedado voto por procuração ou por correspondência, considerando-se eleitos os mais votados.

**Parágrafo segundo** - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

#### CAPÍTULO IV

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 32º** – A associação **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** é dirigida e administrada por uma Diretoria a qual será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, escolhida, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, devendo ser constituída pelos seguintes membros:

**Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.**

Ministério Público das Pessoas Jurídicas F. M. M. L. O. ALMADA JUNIOR Procurador Autorizado São Paulo - SP	<b>PROTOCOLO</b> 12649. P.J. ITAPETININGA
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------

Itapetininga SP  
Câmara Municipal

**Parágrafo primeiro** - Os membros da Diretoria e quem os houverem sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para 02 (dois) períodos subsequentes.

**Parágrafo segundo** - No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo 1º Secretário.

**Art. 33º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, desde que comunicada previamente por escrito, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial:

- I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da associação **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**, nos termos deste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas sociais;
- III. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- IV. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V. Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VII. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes salários, atribuições e condições de trabalho;
- VIII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.
- IX. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento, bem como a geração de relatórios financeiros para apreciação do Conselho Fiscal;
- X. Contrair, transigir, adquirir, doar, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

Prefeitura Municipal de Itapetininga Câmara Municipal Rua ... Itapetininga - SP	<b>PROTOCOLO</b> <b>12649.</b> <b>PJ ITAPETININGA</b>
------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------





**Art. 34º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, em data definida pelo Presidente, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

**§ 1º** - A Diretoria reunir-se-á mediante quórum mínimo de metade de seus membros titulares, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

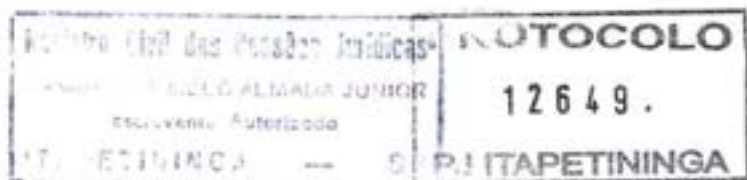
**§ 2º** - Serão lavradas atas de reunião em livro próprio, nas quais deverão constar o nome dos presentes e as resoluções tomadas por maioria simples de voto.

**Art. 35º** - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- III. Representar a **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Movimentar em conjunto com o 1º tesoureiro, ou na ausência deste, com o 2º Tesoureiro, as contas em nome da Associação;
- VI. Presidir as Assembleias Gerais;
- VII. Promover a divulgação das atividades e serviços da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**;
- VIII. Fortalecer e buscar parcerias entre os três setores econômicos;
- IX. Fortalecer a **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** nas redes de relacionamento dos municípios;
- X. Criar cargos para a execução de projetos e programas, conforme Regimento Interno.

**Art. 36º** - Compete ao Vice - Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;





- II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Presidente assim que solicitado e prestar sua Colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 37º - Compete ao 1º Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias da Associação;
- II. Redigir as Atas correspondentes, arquivando-as em livro próprio;
- III. Providenciar a organização do arquivo da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**;
- IV. Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva.

**Art. 38º - Compete ao 2º Secretário:**

- I. Substituir, automaticamente, o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II. Colaborar com o 1º Secretário;
- III. Assumir o mandato do 1º Secretário em caso de vacância, até a convocação de nova assembleia e eleição do novo 1º Secretário;
- IV. Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva.

**Art. 39º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e parceiros, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria Executiva, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Movimentar em conjunto com o Presidente, e na ausência deste com o Vice-Presidente, as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria Executiva;
- IV. Apresentar, anualmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos



relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI. Apresentar a Diretoria Executiva o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos às informações que lhes forem solicitadas, e

VII. Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva.

**Art. 40º - Compete ao 2º Tesoureiro:**

I. Substituir, automaticamente, o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

II. Colaborar com o 1º Tesoureiro;

III. Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, até a convocação de nova assembleia e eleição do novo 1º Tesoureiro;

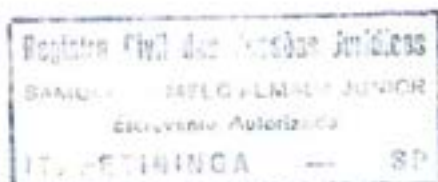
IV. Movimentar em conjunto com o Presidente, e na ausência deste com o Vice-Presidente, as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento, e

V. Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva.

**Art. 41º –** Ficarà sujeito à perda do mandato ou a condição de associado, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

**Parágrafo segundo** - O Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.



**Parágrafo terceiro** - A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 42º** - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria será composto por 03 (três) membros e 3 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro** – No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

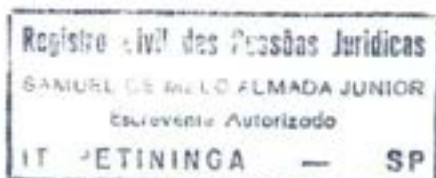
**Parágrafo segundo** - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem o exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Art. 43ª** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria.
- II. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- III. Examinar o balancete semestral, apresentando parecer da análise;
- IV. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- VI. Apontar erros ou falhas na gestão de contas, sugerindo a Diretoria a correção a ser realizada.

**§ 1º** - O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal deverá ser submetido à aprovação em Assembleia Geral.

**§ 2º** - Não pode compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria.



- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### TÍTULO III

## DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 44º** - O patrimônio social da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** poderá celebrar convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento com órgãos oficiais (federal, estadual e municipal) e suas autarquias, receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

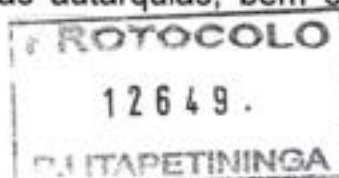
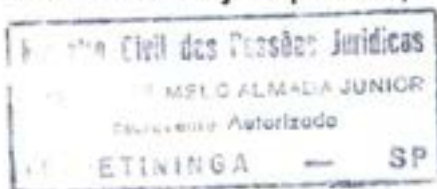
### CAPÍTULO II

#### DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 45º** - Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I – **Receitas Públicas**, tais como:

a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, colaboração e fomento com administração pública, suas autarquias, bem como instituições





privadas;

- b) Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

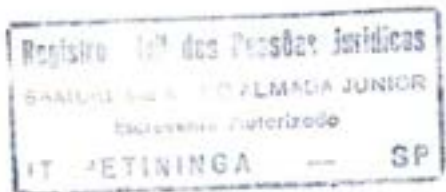
**II – Receitas Privadas, tais como:**

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Campanhas de marketing direto.

**III – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:**

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos, como bazares;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

**Art. 46º-** A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.



Itapetininga SP

**Parágrafo primeiro** - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos membros da diretoria, conselheiros e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Parágrafo segundo** - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 47º** - O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - O Balanço Patrimonial da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** será levantado até o dia 30 de abril de cada ano.

**Art. 48ª** – A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** observará:

- I. Escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. A publicidade de acordo com a lei de acesso a informação, do estatuto social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, municipal e estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

PROTOCOLO  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
 12649.  
 TRAIÇA DE VÍDIA ALMEIDA JUNIOR  
 Diretora Autorizada  
 ITAPETININGA SP

Página 21 de 23

Itapetininga SP

V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;

VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 49º - A INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, em qualquer tempo, observando o quórum necessário para votação previsto no art. 27, inciso "XI", parágrafo primeiro.

**Parágrafo Único -** No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Art. 50º -** Em hipótese de dissolução ou extinção da presente Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**.

**Art. 51º -** O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 27 e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

**Art. 52º -** O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
MARC ALMADA JUNIOR  
Escritório Autorizado  
ITAPETININGA - SP

PROTOCOLO  
12649.  
PJ ITAPETININGA



DE SOROCABA  
SOROCABA  
de Mello  
TE  
ICA  
JA  
petringa  
SP

Art. 53º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 54º - Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Itapetininga, 22 de novembro de 2017.

2º Reg. Civil  
Itapetininga

Alexandre Sant'Ana de Almeida Gomes  
Presidente

2º Reg. Civil  
Itapetininga

Patrícia Oliveira Wey Rossetini  
1ª Secretária

1º

Alessandra do Lago  
OAB/SP nº 138.081

Karina Campos Mariano  
Escritório Autorizada  
2º RCPN de Itapetininga

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - ITAPETININGA/SP  
R. Dr. Manoel de Barros, 100 - Centro - Itapetininga/SP - CEP: 13200-000  
Fone/Fax: (13) 3271-0000 - E-mail: itapetininga@tsp.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de ALEXANDRE SANT'ANA DE ALMEIDA GOMES e PATRICIA OLIVEIRA WEY ROSSETINI, em documento com valor econômico do R\$.  
Em Teste: KARINA CAMPOS MARIANO - ESCRIVENTE: total R\$ 17,00  
SELOS: Selo(s): 2 Alfanúmerico: 000538 - 0002  
KARINA CAMPOS MARIANO  
Escritório Autorizada  
2º RCPN de Itapetininga

0427AA0005301

1.º TABELIÃO DE NOTAS  
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO  
Enyildo Carlos Paschoalato, Tabelião  
Rua Dr. Afonso de Barros, 100 - Centro - CEP: 13200-000  
Sorocaba - SP - Fone/Fax: (13) 33222777

RECONHEÇO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: ALESSANDRA DO LAGO (293875)  
Sorocaba, 20 de Novembro de 2017.  
Em test. da verdade. P: 37  
JOSILENE CRISTINA DE MELLO -  
VIR: RS 8, 91 - C: 093912 Selo(s): 371101-1140A  
Válido somente com o selo de Autenticidade. C/ VALOR ECONOMICO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
MUNICÍPIO DE SOROCABA - SP  
Escritório Autorizada  
Itapetininga - SP

1º Tabelião de Notas de Sorocaba  
Josilene Cristina de Mello

1140AA0374101

12649.  
ITAPETININGA